



## PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA TÉCNICO SUPERIOR (ENGENHARIA ELETROTÉCNICA)

### ATA N.º 1

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu na sala de reuniões da Divisão de Processo e Gestão de Remuneração do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sita no Campo Grande n.º 27, Bloco E, 11.º piso, em Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica), constituído pelo Chefe de Divisão de Execução e Manutenção de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º Paulo Alexandre Rasquete Pimenta da Silva, na qualidade de Presidente, pelo Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica), Eng.º João Luís da Silva Oliveira, CML/DMMC/DIEM/Divisão de Iluminação Pública, na qualidade de 1.ª Vogal Efetivo, e pelo Eng.º Jorge Manuel da Conceição Rodrigues, Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica), CML/DMMC/DIEM/Divisão de Execução e Manutenção de Instalações Elétricas e Mecânicas, na qualidade de 2.º Vogal Efetivo, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto I** - Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade;

**Ponto II** - Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;

**Ponto III** - Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

#### **Ponto I – PERFIL DE COMPETÊNCIAS**

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho de funções de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica) atendeu à seguinte caracterização dos postos de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal, prevista no Mapa de Pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 590/AML/2023, tomada em reunião de 12 de dezembro de 2023 e publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023:

Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica) – *“Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.”*



Assim, considerando a referida caracterização dos postos de trabalho a preencher, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos:

- 1. Orientação para o Serviço Público:** em que se avalia a capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão;
- 2. Análise da Informação e Sentido Crítico:** em que se avalia a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
- 3. Iniciativa e Autonomia:** em que se avalia a capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;
- 4. Otimização de Recursos:** em que se avalia a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de propor ou implementar medidas de otimização e redução de custos de funcionamento;
- 5. Trabalho de Equipa e Cooperação:** em que se avalia a capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa.

## **Ponto II – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPECTIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL**

Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada por Portaria), que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do candidato, o Júri determinou a aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (e que não tenham declarado afastar a aplicação destes dois métodos de seleção no formulário de candidatura);
- Para os restantes candidatos: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:

- 1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)**, que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função em apreço, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função,



*Handwritten signature in blue ink*

reveste a natureza teórica, assume a forma escrita, é efetuada em suporte de papel e é constituída por questões de escolha múltipla.

1.1. A Prova de Conhecimentos sujeita-se aos seguintes temas e legislação:

1.1.1. Procedimento Administrativo – artigos 1.º a 19.º, artigos 53.º a 64.º, artigos 69.º a 76.º, artigos 82.º a 88.º, artigos 102.º a 114.º e artigos 121.º a 125.º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

1.1.2. Direitos, Deveres e Garantias, Regime das Faltas e Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas – artigos 70.º a 73.º e artigos 126.º a 132.º (Direitos, Deveres e Garantias), artigos 133.º a 143.º (Regime das Faltas) e artigos 176.º a 193.º (Estatuto Disciplinar), todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

1.1.3. Novo Regime de Controlo de Instalações Elétricas de Serviço Particular, Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2018 de 21 de agosto;

1.1.4. Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela Portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto;

1.1.5. Construção, Acesso e Instalação de Redes, Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio - Infra-estruturas de Telecomunicações de edifícios (ITED) e de Infra-estruturas de telecomunicações de urbanizações e loteamentos, situadas em domínio público, constituídas por espaços e redes de tubagem aptas ao alojamento das redes de cabos e outros dispositivos das respetivas redes de comunicações eletrónicas (ITUR);

1.1.6. Despacho n.º 4/2018, de 16 de janeiro, da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), relativo à lista das deficiências a observar nos atos inspetivos das instalações do tipo C.;

1.1.7. Despacho n.º 3/2018, de 23 de janeiro, da DGEG, relativo aos procedimentos para a realização vistorias de instalações elétricas do tipo A e B;

1.1.8. Despacho n.º 1/2018, de 08 de janeiro, da DGEG, relativo aos procedimentos para a realização de inspeções de instalações elétricas do tipo C;

1.1.9. Despacho n.º 28/2018, de 15 de maio, da DGEG, relativo ao termo de responsabilidade pela execução para efeitos coordenação com o regime do licenciamento municipal, com o Anexo: Termo de responsabilidade pela execução, para efeitos de realização de obra, nos termos do artigo. 31.º do Decreto-Lei nº 96/2017, de 10 de agosto;

1.1.10. Despacho n.º 27/2017, de 29 de dezembro, da DGEG, relativo aos termos de responsabilidade, com os Anexos (Termo de responsabilidade pelo projeto, Declaração de conformidade da execução, Termo de responsabilidade pela execução e Termo de responsabilidade pela exploração);



Handwritten blue ink marks, including a large '2' and a scribble.

1.1.11. Despacho n.º 26/2017, de 29 de dezembro, da DGEG, relativo ao projeto simplificado, com os Anexos (Identificação do projeto, Caracterização sumária das Subestações, Postos de Seccionamento e Postos de Transformação de Consumo, Caracterização sumária da rede MT/AT, Caracterização sumária da rede BT, Caracterização sumária da instalação de utilização MT/AT, Caracterização sumária da instalação de utilização BT e Caracterização sumária dos grupos geradores);

1.2. Para efeitos de realização da Prova de Conhecimentos, esclarece-se o seguinte:

1.2.1. Durante a realização deste método de seleção pode ser consultada a legislação em suporte papel, desde que não anotada nem comentada, referida nos pontos 1.1.1. a 1.1.11., não sendo permitido o uso de equipamentos eletrónicos de comunicação (telemóvel, smartphone, tablet, computador portátil, smartwatch, auriculares, etc).

1.2.2. A atualização da legislação referenciada nos pontos 1.1.1. a 1.1.11., ocorrida após a publicitação do presente procedimento concursal, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.

1.2.3. A legislação mencionada no ponto 1.1. encontra-se disponível no *site* do Diário da República, em <https://dre.pt>, no site da Direção Geral de Energia e Geologia em [www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt) e no site da Autoridade Nacional das Comunicações, [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt);

1.3. Na classificação da Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

1.4. Duração da Prova de Conhecimentos: 90 minutos.

**2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**, que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências supra definido no Ponto I desta Ata, podendo comportar uma ou mais fases.

2. 1. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*.

**3. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**, que visa aferir os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, com base na análise do respetivo currículo.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

**3.1. Habilitação Académica (HA)**, valorada, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:



R B  
[Handwritten signature]

**3.1.1.** Ponderação da média final da habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica).

**3.1.2.** Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Caso o candidato detenha mais de uma habilitação académica, será considerada a habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica);
- c) Caso o candidato a 31/12/2008 se encontrasse integrado na carreira Técnica e tenha transitado, a 01/01/2009, para a carreira de Técnico Superior, na qual se manteve integrado, não lhe pode ser exigida a titularidade de licenciatura, pelo que, para efeitos do ponto 3.1.1. será ponderada a média final do curso superior que não confira o grau de licenciatura, atento o previsto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- d) Caso o candidato seja detentor de mais de uma habilitação académica considerada pertinente para ingresso na categoria de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica) e/ou de um curso superior que não confira o grau de licenciatura, será ponderada a habilitação académica em que tenha a média final mais elevada.

**3.2. Formação Profissional (FP)**, em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

**3.2.1.** Assim, partindo de uma base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

**3.2.1.1.** Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, desde que sejam em matéria diretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

- Até 200 horas .....3 valores
- Superior a 200 horas .....4 valores

**3.2.1.2.** Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, desde que sejam em matéria indiretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

- Até 200 horas .....1,5 valores
- Superior a 200 horas .....2 valores

**3.2.1.3.** Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função (FPD), adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, valorada em função da seguinte antiguidade:

**3.2.1.3.1.** Formação Profissional frequentada e concluída nos últimos cinco anos (FPD5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 50 horas .....2 valores



123  
④

- De 51 horas até 70 horas .....2,6 valores
- De 71 horas até 90 horas .....3,2 valores
- De 91 horas até 110 horas .....3,8 valores
- De 111 horas até 130 horas .....4,4 valores
- De 131 horas até 150 horas .....5 valores
- Superior a 150 horas .....6 valores

**3.2.1.3.2.** Formação Profissional frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos (FPDS5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 150 horas .....2 valores
- De 151 horas até 200 horas .....2,6 valores
- De 201 horas até 250 horas .....3,2 valores
- De 251 horas até 300 horas .....3,8 valores
- De 301 horas até 350 horas .....4,4 valores
- De 351 horas até 400 horas .....5 valores
- Superior a 400 horas .....6 valores

**3.2.1.3.3.** A classificação da Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função (FPD) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$FPD = 0,60 FPD5anos + 0,40 FPDS5anos$$

Em que:

**FPD** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função

**FPD5anos** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída nos últimos cinco anos

**FPDS5anos** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos

**3.2.1.4.** Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função (FPI), adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, valorada em função da seguinte antiguidade:

**3.2.1.4.1.** Formação Profissional frequentada e concluída nos últimos cinco anos (FPI5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 50 horas .....1 valor
- De 51 horas até 70 horas .....1,4 valores
- De 71 horas até 90 horas .....1,8 valores
- De 91 horas até 110 horas .....2,2 valores
- De 111 horas até 130 horas .....2,6 valores



- De 131 horas até 150 horas .....3 valores
- Superior a 150 horas .....4 valores

**3.2.1.4.2.** Formação Profissional frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos (FPI5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 150 horas .....1 valor
- De 151 horas até 200 horas .....1,4 valores
- De 201 horas até 250 horas .....1,8 valores
- De 251 horas até 300 horas .....2,2 valores
- De 301 horas até 350 horas .....2,6 valores
- De 351 horas até 400 horas .....3 valores
- Superior a 400 horas .....4 valores

**3.2.1.4.3.** A classificação da Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função (FPI) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$FPI = 0,60 FPI5anos + 0,40 FPI5anos$$

Em que:

**FPI** = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função

**FPI5anos** = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída nos últimos cinco anos

**FPI5anos** = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos

**3.2.1.5.** Para efeitos de classificação da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas frequentadas, relativamente à formação profissional indicada nos pontos 3.2.1.1., 3.2.1.2., 3.2.1.3.1., 3.2.1.3.2., 3.2.1.4.1. e 3.2.1.4.2., e atribuirá a pontuação que lhe corresponde nessas grelhas;
- c) A pontuação da Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função, a que se refere o ponto 3.2.1.3., e da Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função, a que se refere o ponto 3.2.1.4., resultará da aplicação das fórmulas previstas, respetivamente, nos pontos 3.2.1.3.3. e 3.2.1.4.3.;
- d) A classificação da Formação Profissional resultará da soma das pontuações atribuídas nos pontos 3.2.1.1., 3.2.1.2., 3.2.1.3.3. e 3.2.1.4.3.;



123  
①

- e) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas;
- f) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- g) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

**3.3. Experiência Profissional (EP)**, em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em apreço e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior, desde que respeitantes à atividade de Engenharia Eletrotécnica, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

**3.3.1.** Até um ano completo de experiência profissional, do seguinte modo:

**3.3.1.1.** Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local .....6 valores

**3.3.1.2.** Em serviços da Administração Local .....8 valores

**3.3.2.** Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:

**3.3.2.1.** Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local .....10 valores

**3.3.2.2.** Em serviços da Administração Local .....12 valores

**3.3.3.** Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local, acresce .....0,5 valores

**3.3.4.** Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Local, acresce .....1 valor

**3.3.5.** Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;
- c) No entanto, o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza privada também é considerado quando, nos termos legais, seja contado como tempo de serviço prestado na categoria de origem;
- d) Na eventualidade do candidato deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 3.3.1. e 3.3.2., a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;





123  
[Handwritten signature]

- e) Caso o candidato detenha, no mesmo período temporal, experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;
- f) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 3.3.1. e 3.3.2. é de atribuição alternativa consoante o candidato detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos;
- g) Caso o candidato reúna os requisitos descritos nas grelhas dos pontos 3.3.3. e 3.3.4., a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 3.3.2., não podendo ultrapassar os 20 valores.

**3.4. Avaliação do Desempenho (AD)** relativa ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

**3.4.1.** Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a avaliação do desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

**3.4.2.** Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação original, uma vez que as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, ainda não são passíveis de ser consideradas no âmbito do presente procedimento concursal, atendendo à data da entrada em vigor do citado Decreto-Lei.

**3.5.** A classificação da **Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HA + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,2 AD$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional



12 3  
[Handwritten signature]

**EP** = Experiência Profissional

**AD** = Avaliação do Desempenho

**4. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)**, que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço.

**4.1.** A Entrevista de Avaliação de Competências é composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências supra definido no Ponto I desta Ata e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e a sua classificação expressa até às centésimas.

**4.2.** Duração da Entrevista de Avaliação de Competências: entre 60 e 90 minutos.

## **5. ORDENAÇÃO FINAL (OF)**

**5.1.** Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente Ata, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que tenha obtido uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos ou que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

**5.2.** A ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção aplicados será efetuada do seguinte modo:

**5.2.1.** A ordenação final dos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica com menção classificativa de *Apto* resulta da classificação obtida na Prova de Conhecimentos e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorção até às centésimas:

**OF = PC**

Em que:

**OF** = Ordenação Final

**PC** = Prova de Conhecimentos



5.2.2. A ordenação final dos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas naqueles métodos de seleção:

$$OF = 0,50 AC + 0,50 EAC$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

5.3. A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

### Ponto III – CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

Substituindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º - Os candidatos com mais tempo de experiência profissional na área de Engenharia Eletrotécnica, em qualquer entidade, contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;
- 2.º - Os candidatos com mais tempo de serviço prestado, na área de Engenharia Eletrotécnica, em entidades da Administração Local, independentemente do tipo de vínculo, contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;
- 3.º - Os candidatos com mais elevada média final da habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior Engenharia Eletrotécnica, sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto 3.1.2.;
- 4.º - Os candidatos detentores de mestrado em área diretamente relacionada com a atividade de Engenharia Eletrotécnica;
- 5.º - Primazia na submissão da candidatura na Plataforma de Recrutamento do Município de Lisboa - data, hora e minuto, contados desde a última alteração à candidatura.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

O Presidente do Júri

(Paulo Alexandre Rasquete Pimenta da Silva)

O 1.º Vogal Efetivo

(João Luís da Silva Oliveira)

O 2.º Vogal Efetivo

(Jorge Manuel da Conceição Rodrigues)